



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Lei nº 820/2020

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Rio Negro-MS para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de junho de 2020, aprovou e eu **Sebastião Evaldo Paes da Silva**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Negro (MS), para o mandato correspondente ao período de 2021 a 2024, observado o que dispõe o art. 29, V da Constituição da República, ficam fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Rio Negro (MS) fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 14.080,00 (catorze mil e oitenta reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Rio Negro (MS) fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Rio Negro (MS) fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.632,00 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais).


Art. 5º. Fica garantida a revisão geral anual dos valores fixados nesta lei, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição da República, devendo ser instituído por lei própria.

Art. 6º. Fica vedado o acréscimo a qualquer título dos valores fixados nesta Lei, nos termos do art. 39, §4º da Constituição da República.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.


Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva
Presidente


Ver. Valdir Fischer
1º Secretário


Ver. Núbia Vitória Brito e Souza
2º Secretária